

MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.01.26.01-SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.01.26.01 PP VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2022, o município de Antonina do Norte, através do Fundo Geral do Município de Antonina do Norte/CE (Gestora da Ata de Registro de Preços), com sede à Rua João Batista Arrais, nº 08 – Centro, Antonina do Norte/CE, sendo facultado seu uso pelos órgãos da administração direta e indireta, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, [Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#), Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 2022.01.26.01 PP-SRP para a inclusão no Sistema de Registro de Preços, e **HOMOLOGADO** pela(s) SECRETARIA(S) PARTICIPANTE(S): Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Fundo Geral, **RESOLVEM: registrar os preços para a SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PRETÓLEO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE**, por um período de 12 (doze) meses, tendo sido, o referido Menor Preço por Lote, oferecido pelas empresas, cujas propostas para os Pregão Presencial Nº 2022.01.26.01 PP, foi classificada em 1º lugar os licitantes vencedores: Lote I a empresa **NETO COMÉRCIO DE COMUSTÍVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 25.447.859/0001-74, representada pela Sr.ª Janilce Santos Galvão, inscrita no CPF nº. 884.099.103-49, e vencedora do Lote II a empresa **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGUE MENOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.034.631/0001-08, representada pelo Sr. Francisco Flavio Onofre Libório, inscrito no CPF nº 118.235.773-34, que entre si, justo e avançado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, conforme o Processo nº 2022.01.26.01 PP-SRP pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente instrumento fundamenta-se:

- a) No Pregão Presencial Nº 2022.01.26.01 PP
- b) No inciso II, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,
- c) E, nas demais normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,
- d) Na Lei. Nº 10.520 de 17 de julho de 2002,
- e) No Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações posteriores,
- f) E demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PRETÓLEO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE**, mediante PREGÃO PRESENCIAL, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital, e passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação, Mapa de Lances e Proposta(s) de Preço(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo.

2.2 – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que desse fato, caiba recurso ou indenização

MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

de qualquer espécie às detentoras do Registro de Preços, sendo-lhe assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (DOZE) MESES, contado a partir da data da sua assinatura. No caso de ocorrer a entrega total dos produtos antes do final da vigência, fica a referida ata automaticamente expirada.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Antonina do Norte não será obrigado a contratar o fornecimento disposto na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à contratante, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O município de Antonina do Norte poderá ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à contratada, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Caberá a Secretaria de Administração e Finanças, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:

a) Emitir em 02 (duas) vias a Ordem de Compra, utilizando o SRP (Sistema de Registro de Preços), sendo a primeira enviada ao fornecedor e a segunda para arquivo do Órgão/Entidade contratante.

b) Comunicar ao Órgão Gestor a recusa para assinatura do Contrato ou o atraso do detentor de registro de preços, no prazo estabelecido na Ordem de Compra.

5.2 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

5.3 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.5 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

5.5 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

5.6 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisições ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.8 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 – Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades descritas a seguir:

6.1.1– Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços o controle e administração do SRP em especial:

- I. Gerencia a Ata de Registro de Preços.
- II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata.
- III. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- IV. Aplicar as seguinte penalidade por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:
 - a) Advertência,
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
 - d) Cancelar o Registro de Preços do fornecedor detentor do preço registrado,
 - e) Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

6.1.2 – Caberá aos órgãos participantes:

I. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações por ventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

II. Indicar o gestor do contrato, quando da necessidade de utilização desse instrumento, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando tempestivamente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada.
 - b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser precedida atende aos interesses da Administração Pública, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gestor do Registro de Preços eventual desvantagem quanto à sua utilização.
 - c) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e, em coordenação com o Órgão Gestor do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos.
 - d) Informar ao Órgão Gestor do Registro de Preços a recusa do fornecedor em realizar as contratações para fornecimento, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no Edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à entrega e às características do objeto licitado.
- III. Para cada contratação, abrir processo numerado e instruído contendo:
- a) Certidão de Consulta à Ata de Registro de Preços.
 - b) Comprovante de realização da Pesquisa de Mercado, caso decorrido mais de 180 (cento e oitenta) dias do último preço publicado para o item, nos termos do inciso anterior; e
 - c) Posteriormente, uma via da Nota de Empenho, cópia da Ordem de Compra.

6.1.3 – O detentor do Registro de Preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços fica obrigado a:

MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- a) Atender a todos os pedidos efetuados pelos Órgãos e Entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para a data posterior a do seu vencimento.
- b) Fornecer os bens ofertados, por preços unitários registrados, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na Ordem de Compra.
- c) Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consulta do órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade interessado.
- d) Estar ciente que os materiais adquiridos estarão sujeitos à aceitação pelo Órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado no Pregão Presencial Nº 2022.01.26.01 PP e seja um produto de qualidade inferior ao solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados em cada grupo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.01.26.01 PP**, Conforme Proposta de Adequação signatárias desta Ata, os quais estão relacionados, segundo a classificação de cada fornecedor, nos Mapas de Preços dos itens, correspondentes aos anexos desta ata e servirão de base para as futuras aquisições observadas as condições de mercado.

7.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, Cadastro Reserva, ou seja, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, de acordo com o Inciso II do Artigo 11 do Decreto nº 7.892, DE 23 de janeiro de 2013 e suas alterações posteriores.

7.3. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos nesta Ata, no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.01.26.01 PP** e obedecendo ao seguinte:

- a) sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Órgão Gestor convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo a respectiva

MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

alteração na Ata, caso haja a concordância do detentor do Registro de Preços. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, respeitados os contratos já firmados.

b) Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gestor poderá convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

c) Antes de firmar qualquer contratação, o fornecedor poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilhas detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos do objeto, decorrentes de fatos supervenientes. O Órgão Gestor providenciará a alteração na Ata de Registro de Preços, caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.

d) Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constantes da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.

e) Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores ao Orçamento Básico apurado pela Administração.

f) As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão comunicadas aos participantes e publicadas em jornal de grande circulação local.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital do **Pregão Nº 2022.01.26.01 PP** e em lei.

a) Na hipótese de detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.

b) Na hipótese de detentor de preços registrados recusar-se a firmar contrato com os participantes do SRP.

c) Na hipótese de detentor de preços registrados não aceitar os preços registrados, quando estes se tornarem superiores aos de mercado.

d) Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.

e) E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

9.1.1 – A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por publicação, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

9.1.2 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação em jornal de grande circulação local, por 01 (uma) vez consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

9.1.3 – Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

10.1 As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de ORDEM DE COMPRA, emitida no Sistema de Registro de Preços.

MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

10.1.1 – Caso o fornecedor não cumpra o prazo estabelecido na ORDEM DE COMPRA ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, nesta ata e no edital do **Pregão Presencial N° 2022.01.26.01 PP**.

10.1.3 – Neste caso, o Participante poderá, com a prévia autorização do Órgão Gestor, convidar sucessivamente por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

10.1.3 – O fornecedor obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução desta ata.

10.1.5 – O fornecedor será obrigado a atender os pedidos efetuados pelos Órgãos e Entidades participantes do SRP durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega do objeto esteja prevista para data posterior à do vencimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DATA, LOCAL, PRAZO, FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

11.1 O(s) objeto deverá ser entregue(s) na forma, prazo, locais e horários definidos no Preâmbulo deste Edital.

11.2 A entrega dos produtos deve se efetuar de forma parcelada, de modo a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo (a) Secretário (a) Ordenador de Despesa.

11.2.1. Prazo de entrega, que será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra por parte do licitante vencedor.

11.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pela Administração;

11.3.1. Não será concedida prorrogação de prazo por mais de uma vez para o mesmo empenho, sem a abertura de processo administrativo para verificar possíveis prejuízos a administração solicitante, que tem a livre iniciativa para julgá-lo administrativamente

11.4 Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal.

11.5 Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da referida Secretaria.

11.6. A fiscalização do Contrato será exercida pelo(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, ou por servidor por ele designado.

11.6.1 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.6.2 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

11.6.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.7 A entrega do produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto.

11.8 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

11.9. Critério de Aceitação dos Materiais:

MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.9.1. Os materiais serão recebidos:

11.9.1.1. Os bens serão recebidos de acordo com a necessidade, por meio de abastecimento direto no veículo, ligado a unidade demandante da Prefeitura deste município, localizado a Rua João Batista Arrais, Nº 08 – centro, Antonina do Norte/CE, de segunda-feira à sexta-feira em dias úteis das 08h às 12 e das 13h às 16h;

a) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.9.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

12. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE- CE, com endereço na João Batista Arrais, nº 08- Centro – ANTONINA DO NORTE.

12.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

12.3.1 As despesas com os futuros fornecimentos da Ata de Registro de Preços do objeto desta licitação quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento, na dotação orçamentária de cada Órgão/Entidade participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da emissão da Ordem de Compra.

12.4 – Durante a vigência da ATA o licitante detentor do preço registrado deverá manter as condições de habilitação constantes do item HABILITAÇÃO do Edital do **Pregão Presencial Nº 2022.01.26.01 PP**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.4.1 – Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto prestado, por força do que dispõe o § 2º, item III do art. 63 da Lei Federal nº 5.320/65.

12.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.6. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

12.6.1. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

12.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a Administração Pública, garantida o direito ao contraditório e à ampla defesa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de ser descredenciado no cadastro de fornecedores do município, sem prejuízo das sanções previstas no edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.01.26.01 PP-SRP** e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital.
- b) Apresentar documentação falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- d) Cometer fraude.
- e) Comportar-se de modo inidôneo.
- f) Fizer declaração falsa.
- g) Cometer fraude fiscal.

13.1.1 – Será aplicado ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, caso este se recuse a executar o(s) objeto(s) a ele vinculado(s), dentro do prazo previsto, multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor correspondente ao objeto não executado, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor e o impedimento para licitar e contratar com Órgão/Entidades da Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

13.1.2 – As multas a que se refere esta cláusula serão cobradas diretamente do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, administrativa ou judicialmente.

13.1.3 – Nenhuma penalidade será aplicada sem a concessão da oportunidade de defesa por parte do licitante, na forma da lei.

MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.1.4 – As demais penalidades, advertência e declaração de inidoneidade, a que estarão sujeito os licitantes da ata registro de preços, serão aquelas previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

15.2 Esta ata de Registro de Preços deverá ser publicada na imprensa Oficial do Município de Antonina do Norte ou por afixação em local de costume até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

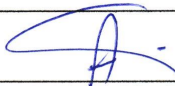
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de Antonina do Norte, para conhecer das questões relacionadas com a presente ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições.

Antonina do Norte-CE, 10 de fevereiro de 2022.

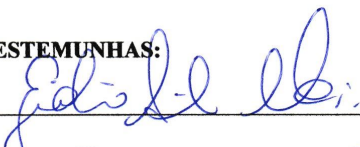
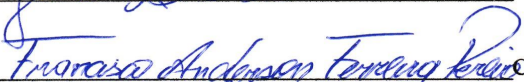
SIGNATÁRIOS:

Ordenador da despesa Gerenciador do Registro de Preços ORGÃO GESTOR – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CNPJ: 07.594.500/0001-48	
	FRANCISCO ARRAIS DA SILVA CPF Nº 112.651.567-17

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS EMPRESA: NETO COMÉRCIO DE COMUSTÍVEIS EIRELI CNPJ: 25.447.859/0001-74	
	JANILCE SANTOS GALVÃO CPF Nº 884.099.103-49

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS EMPRESA: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGUE MENOS LTDA CNPJ: 06.034.631/0001-08	
	FRANCISCO FLAVIO ONOFRE LIBÓRIO CPF Nº 118.235.773-34

TESTEMUNHAS:

-  CPF: 933.097.243-87
-  CPF: 60229958332

MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.01.26.01 – SRP ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.01.26.01 PP-SRP

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

- **FUNDO GERAL**
ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
- **FUNDO EDUCAÇÃO**
ORDENADOR DE DESPESAS: ARABELLA PEREIRA ROSENO
- **FUNDO SAÚDE**
ORDENADOR DE DESPESAS: CICERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA
- **FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ORDENADOR DE DESPESAS: FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
- **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
04.122.0112.2.013 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
04.122.0112.2.007 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- **SECRETARIA DE AGRICULTURA**
20.122.0112.2.020 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Agricultura
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- **SECRETARIA DE GOVERNO PLANEJAMENTO E TURISMO**
04.122.0112.2.023 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Governo, Planejamento e Turismo
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- **SECRETARIA DE CULTURA LAZER E MEIO AMBIENTE**
04.122.0112.2.024 – Gerenciamento e da Secretaria de Cultura, Lazer e Meio Ambiente
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
12.122.0112.2.033 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Educação
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
12.361.0541.2.041 – Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- **SECRETARIA DE SAÚDE**
10.301.0633.2.059 – Manutenção das Ações Estratégicas de Saúde da Família –SF
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.302.0634.2.065 – Gerenciamento e Manutenção do Hospital
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.305.0635.2.070 – Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
08.122.0112.2.072 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Assistência Social
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.243.0231.2.079 – Funcionamento do Conselho Tutelar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

**ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.01.26.01 – SRP ORIUNDA DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.01.26.01-PP-SRP**

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL: NETO COMERCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI

CNPJ: 25.447.859/0001-74

**ENDEREÇO: AVENIDA NELITO MENDES, Nº 305 - CENTRO - ANTONINA DO
NORTE/CE**

E-MAIL: postoisadora@gmail.com

TELEFONE:

REPRESENTANTE: JANILCE SANTOS GALVÃO

RG: 39.717.806-2 CPF: 884.099.103-49

BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 3953-5 CONTA CORRENTE: 11794-3

**02. RAZÃO SOCIAL: COMERCIO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTE PAGUE
MENOS LTDA**

CNPJ: 06.034.631/0001-08

**ENDEREÇO: AVENIDA NELITO MENDES, Nº 100 - SERRARIA - ANTONINA DO
NORTE/CE**

E-MAIL:

TELEFONE: (88) 3525-1446

REPRESENTANTE: FRANCISCO FLAVIO ONOFRE LIBÓRIO

RG: 99099049367 CPF: 118.235.773-34

BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 0634 CONTA CORRENTE: 20907-4



MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.01.26.01 – SRP ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.01.26.01-PP-SRP

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS

Antonina do Norte-CE, 10 de fevereiro de 2022.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2022.01.26.01 – SRP, celebrada entre o município de Antonina do Norte e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do PREGÃO PRESENCIAL nº 2022.01.26.01 – SRP.

- **NETO COMÉRCIO DE COMUSTÍVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 25.447.859/0001-74, com sede à Avenida Nelito Mendes, nº 305 – Centro, Antonina do Norte/CE, venceu o lote: I.

LOTE 01

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	Gasolina Comum	L	125200	R\$ 6,94	R\$ 868.888,00

Valor global do lote vencidos por NETO COMÉRCIO DE COMUSTÍVEIS EIRELI: R\$ 868.888,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e oitocentos e oitenta e oito reais)

- **COMERCIO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTE PAGUE MENOS LTDA**, inscrita do CNPJ: 06.034.631/0001-08, com sede à Avenida Nelito Mendes, nº 100 – Serraria, Antonina do Norte/CE, venceu o seguinte lote: II.

LOTE 02

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
2	Diesel S10	L	260611	R\$ 5,90	R\$ 1.537.604,90
3	Diesel Comum	L	32000	R\$ 5,90	R\$ 188.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.726.404,90

valor global do lote vencido por COMERCIO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTE PAGUE MENOS LTDA: R\$ 1.726.404,90 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil e quatrocentos e quatro reais e noventa centavos)



MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

**ANEXO IV DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.01.26.01 – SRP ORIUNDA DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.01.26.01-PP-SRP**

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA O CADASTRO DE RESERVA

Não houve cadastro de reserva.

